



REVISÃO DA LISTA DE “PARAÍSOIS FISCAIS”

Foi publicada no passado dia 30 de dezembro de 2016 a Portaria do Ministro das Finanças n.º 345-A/2016. A **Portaria** que procedeu à alteração da lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, usualmente designada por “lista de paraísos fiscais”, prevista no artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária (LGT).

A lista revista, que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2017, removeu os territórios britânicos de Jersey e da Ilha de Man e ainda o Uruguai, sendo doravante considerados paraísos fiscais os seguintes territórios:

- | | | |
|--|---|--|
| 1. Andorra; | 28. Guiana; | 54. Ilha de Pitcairn; |
| 2. Anguilha; | 29. Honduras; | 55. Polinéssia Francesa; |
| 3. Antígua e Barbuda; | 30. Hong Kong; | 56. Porto Rico; |
| 4. Antilhas Holandesas; | 31. Jamaica; | 57. Quatar; |
| 5. Aruba; | 32. Jordânia; | 58. Ilhas Salomão; |
| 6. Ascensão; | 33. Ilhas de Queshm; | 59. Samoa Americana; |
| 7. Bahamas; | 34. Ilha de Kiribati; | 60. Samoa Ocidental; |
| 8. Bahrain; | 35. Koweit; | 61. Ilha de Santa Helena; |
| 9. Barbados; | 36. Labuán; | 62. Santa Lúcia; |
| 10. Belize; | 37. Líbano; | 63. São Cristóvão e Nevis; |
| 11. Ilhas Bermudas; | 38. Libéria; | 64. São Marino; |
| 12. Bolívia; | 39. Liechtenstein; (Revogado) | 65. Ilha de São Pedro e Miguelon; |
| 13. Brunei; | 40. Ilhas Maldivas; (Revogado) | 66. São Vicente e Grenadinas; |
| 14. Ilhas do Canal (Alderney, Guernesey, Great Stark, Herm, Little Sark, Brechou, Jethou e Lihou); | 41. Ilhas Marianas do Norte; | 67. Seychelles; |
| 15. Ilhas Cayman; | 42. Ilhas Marshall; | 68. Suazilândia; |
| 16. Ilhas Cocos o Keeling; (Revogado) | 43. Maurícias; | 69. Ilhas Svalbard (arquipélago Spitsbergen e ilha Bjomoya); |
| 17. Ilhas Cook; | 44. Mónaco; | 70. Ilha de Tokelau; |
| 18. Costa Rica; | 45. Monserrate; | 71. Tonga; |
| 19. Djibouti; | 46. Nauru; | 72. Trinidad e Tobago; |
| 20. Dominica; | 47. Ilhas Natal; | 73. Ilha Tristão da Cunha; |
| 21. Emiratos Árabes Unidos; | 48. Ilha de Niue; | 74. Ilhas Turks e Caicos; |
| 22. Ilhas Falkland ou Malvinas; | 49. Ilha Norfolk; | 75. Ilha Tuvalu; (Revogado) |
| 23. Ilhas Fiji; | 50. Sultanato de Oman; | 76. República de Vanuatu; |
| 24. Gâmbia; | 51. Ilhas do Pacífico não compreendidas nos restantes números | 77. Ilhas Virgens Britânicas; |
| 25. Grenada; | 52. Ilhas Palau; | 78. Ilhas Virgens dos Estados Unidos da América; |
| 26. Gibraltar; | 53. Panamá; | 79. República Árabe do Yémen. |
| 27. Ilha de Guam; | | |

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JANEIRO 2017

A eliminação da qualificação expressa desses territórios como “regimes de tributação privilegiada” é justificada no preâmbulo da Portaria, tendo em conta os desenvolvimentos ocorridos desde a última revisão da lista de paraísos fiscais em 2011, a implementação de mecanismos anti-abuso no plano da tributação internacional, designadamente:

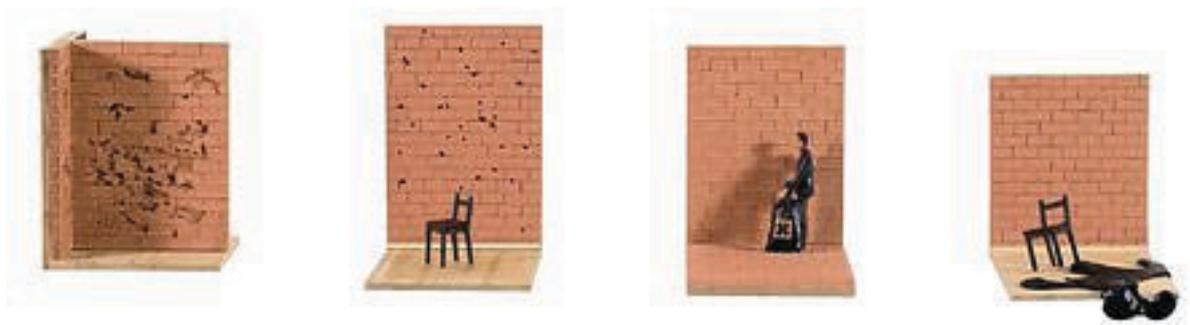
- i) A adesão voluntária desses territórios a instrumentos legais de natureza vinculativa de troca automática de informações no domínio da fiscalidade, tanto ao nível da União Europeia como da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE);
- ii) A conclusão de Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal (CDT) com o Uruguai e de Acordos sobre Troca de Informações em Matéria Fiscal (ATI) com Jersey e a Ilha de Man; e, ainda,
- iii) O facto desses três territórios serem membros do Fórum Global sobre Transparência e Troca de Informações para efeitos Fiscais e, de acordo com a avaliação realizada por esse organismo da OCDE, terem já sido considerados “*largely compliant*” ou “*compliant*”.

Não obstante cumprirem os requisitos referidos no preâmbulo da Portaria, salientamos que não foram por ora removidos da lista de paraísos fiscais designadamente os seguintes territórios:

Jurisdições	Existência de ATI ou CDT	Troca automática de informação	Avaliação Global Forum
Guernsey	ATI*	2017	Largely Compliant
Gibraltar	ATI	2017	Largely Compliant
Ilhas Cayman	ATI	2017	Largely Compliant
Ilhas Virgem Britânicas	ATI*	2017	Largely Compliant
Santa Lúcia	ATI	2018	Largely Compliant
Bermudas	ATI	2017	Largely Compliant
Hong Kong	CDT	2018	Largely Compliant
San Marino	CDT	2017	Largely Compliant

* Os referidos ATI encontram-se em processo de notificação.

Em face do cumprimento dos critérios da Portaria, será de esperar, portanto, que estes territórios possam vir a ser também removidos da lista de paraísos fiscais, em próxima revisão, a curto prazo, designadamente, a pedido das respetivas autoridades fiscais formulado ao Ministro das Finanças, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º-D da LGT.



BALTAZAR TORRES

Crying 2003

PVC, madeira, cerâmica, estanho pintado a esmalte, alumínio e couro

Dimensões variáveis

Obra da Coleção da Fundação PLMJ

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JANEIRO 2017

Em termos práticos, sem prejuízo de outros casos previstos na legislação fiscal portuguesa, a alteração agora introduzida à lista de paraísos fiscais tem o seguinte impacto nas operações realizadas com os territórios britânicos de Jersey e da Ilha de Man e com o Uruguai:

- Os rendimentos de capitais pagos por ou para entidades domiciliadas nestas jurisdições deixam de estar sujeitos à taxa agravada de IRS e IRC (35%) que até agora lhes era aplicável;
- São eliminados das atuais restrições à dedutibilidade fiscal das menos-valias realizadas com a alienação de participações em entidades localizadas nestas jurisdições;
- Deixam de estar sujeitas a um procedimento de comprovação especial, como condição da sua aceitação fiscal, as importâncias pagas ou devidas por sujeitos passivos de IRS ou IRC, a qualquer título, a entidades sedeadas nas jurisdições acima referidas;
- Deixam de se aplicar as taxas agravadas do IMT, IMI e AIMI aos imóveis detidos em Portugal por entidades sedeadas nas jurisdições em apreço;
- Deixa, ainda, de se aplicar às entidades sedeadas nas jurisdições em apreço, que detenham prédios urbanos localizados em território português não arrendados e não afetos a uma atividade económica, a regra de imputação de rendimento predial bruto, em montante correspondente a 1/15 do valor patrimonial tributário desses prédios.

No entanto, a retirada destas jurisdições da lista não afasta a aplicação das normas nacionais em matéria de transparência fiscal internacional (“*Controlled Foreign Company*” ou **CFC**), nem implica que o regime de *participation exemption* passe a ser aplicável a entidades localizadas nestas jurisdições, sempre que tais entidades aí estejam isentas ou não sujeitas a um imposto sobre o rendimento idêntico ou análogo ao IRC ou, ainda, quando a taxa de imposto que lhes seja aplicável seja inferior a 60 % da taxa normal do IRC.

Em decurso do que se refere, a alteração ocorrida poderá ser especialmente interessante para os investidores que detêm ativos financeiros, nomeadamente não tradicionais, emitidos por veículos sedeados em Jersey e na Ilha de Man e para os fundadores e/ou beneficiários de estruturas do tipo trust ou outras típicas dos ordenamentos jurídicos de base anglo-saxónica, como sejam os fundos de investimento alternativos, as *Limited Partnerships* ou as *Cell Companies*.

Equipa Fiscal PLMJ

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Filipe Abreu** (filipe.abreu@plmj.pt).

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Who's Who Legal, 2016, 2015, 2011-2006
Chambers European Excellence Awards, 2014, 2012, 2009

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards, 2015-2012

Top 5 - Game Changers dos últimos 10 anos
Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2015 - 2011